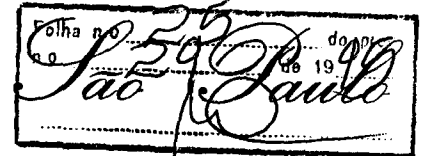




17 - RELCOM
17-7024/1995

Municipal de



16 - PAR
16-1732/1995

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO

SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 29/95

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o projeto de lei 29/95 dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de cartazes explicativos sobre os malefícios causados pelo álcool nos estabelecimentos comerciais que vendam esses tipos de bebidas.

Estabelece, dentre outras disposições, que mencionados cartazes deverão ser afixados em locais de fácil visibilidade e deverão conter advertências sobre as diversas moléstias associadas à ingestão de bebidas alcoólicas em excesso; os malefícios de bebidas alcoólicas durante a gravidez; as possíveis conseqüências da ingestão de bebidas alcoólicas na direção de veículos ou operação de maquinário.

Outrossim, estabelece penalidades aos estabelecimentos infratores, a saber: Multa de 100 UFM's; Suspensão temporária da autorização de funcionamento; e cassação da autorização de funcionamento.

Em bem fundamentadas justificativas à matéria em exame, o I. Autor informa que o consumo de bebidas alcoólicas no Brasil vem crescendo de maneira preocupante, notadamente entre os jovens. Mais: que milhares de pessoas morrem vitimadas por doenças causadas pelo consumo abusivo de bebidas alcoólicas; que crianças nascem com problemas associados à ingestão de bebidas alcoólicas durante a gravidez; que a maior causa de acidentes no trabalho e no trânsito é o consumo de álcool; que o alcoolismo é a causa de grande parte das aposentadorias por invalidez; e que a cada ano criam-se milhares de dependentes do consumo do álcool.

Por todos os fatos supra, entende que a legislação municipal deve se igualar à legislação dos países desenvolvidos que adotam esse tipo de contrapropaganda como forma de desestimular o consumo excessivo de bebidas alcoólicas.

No que cabe a esta Comissão analisar, temos que a medida é oportuna e meritória a par de todos os fundamentos acima expostos.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 08/11/95.

Presidente

Relator